



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 3, DE 2017

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o processo PROJETO DE LEI DO SENADO nº183, de 2016, do Senador Romário, que Dispõe sobre a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.

**PRESIDENTE:** Senadora Regina Sousa

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

29 de Março de 2017





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

**PARECER Nº , DE 2017**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2016, do Senador Romário, que *dispõe sobre a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 183, de 2016, de autoria do Senador Romário. A iniciativa pretende garantir a impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que as pessoas com deficiência enfrentam, diariamente, um sem número de obstáculos para o desempenho das mais variadas atividades. No seu entender, isso ocorre sobretudo por causa de persistente omissão do Poder Público, que falha em garantir a esses indivíduos a efetividade de seu direito à locomoção. Pontua, ainda, que, diante dessas circunstâncias, a propriedade sobre um bem automóvel constitui, para as pessoas com deficiência, legítimo instrumento para o exercício da cidadania e, por isso, merece ser protegida juridicamente. A solução proposta é a declaração da impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência, nos mesmos moldes da que hoje é outorgada ao bem de família.

A proposição foi distribuída para a análise da CDH e será posteriormente remetida ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.





## SENADOR SÉRGIO PETECÃO

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre proposições que tratem da proteção e integração social das pessoas com deficiência. Logo, a análise do projeto por esta Comissão é regimental.

Estamos de acordo com o autor da proposição. Podemos afirmar que, em regra, o poder público tem sistematicamente ignorado o apelo desse segmento por mais acessibilidade e mobilidade urbana. É notório o crescimento desordenado dos municípios brasileiros, os quais estão longe de propiciar às pessoas com deficiência um urbanismo inclusivo. Além disso, os serviços públicos de transporte coletivo, a despeito de seu caráter essencial, são tidos como ineficientes e não atendem, em absoluto, às necessidades da população – especialmente do usuário com deficiência.

Em nosso entender, o PLS nº 183, de 2016, oferece uma contribuição para atenuar esse sentimento de desamparo de uma parte expressiva de brasileiros e brasileiras, pela via da declaração da impenhorabilidade do veículo da pessoa com deficiência. Em nosso entender, essa ideia protege um bem que deixa de configurar um simples meio de transporte para assumir o importante papel de instrumento de inclusão social.

Da mesma forma, identificamos na proposição mecanismos salutares de equilíbrio entre os interesses em jogo. Assim, a impenhorabilidade não será conhecida se a dívida se originar de financiamento para a aquisição do veículo ou de pensão alimentícia, e nem beneficiará o adquirente de má-fé e aquele que aplicar recursos ilícitos na aquisição do veículo.

### III – VOTO

Em razão do exposto, concluímos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





**Relatório de Registro de Presença**  
**CDH, 29/03/2017 às 11h - 8ª, Extraordinária**  
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

PMDB		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO BRAGA	1. VALDIR RAUPP	PRESENTE
MARTA SUPPLYC <b>PRESENTE</b>	2. VAGO	
HÉLIO JOSÉ <b>PRESENTE</b>	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
ÂNGELA PORTELA <b>PRESENTE</b>	1. GLEISI HOFFMANN	
FÁTIMA BEZERRA <b>PRESENTE</b>	2. LINDBERGH FARIAS	
PAULO PAIM <b>PRESENTE</b>	3. PAULO ROCHA	
REGINA SOUSA <b>PRESENTE</b>	4. ACIR GURGACZ	PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTE	
VAGO	1. VAGO	
EDUARDO AMORIM	2. VAGO	
RICARDO FERRAÇO	3. VAGO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
JOSÉ MEDEIROS <b>PRESENTE</b>	1. SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE
VAGO	2. VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTE	
JOÃO CAPIBERIBE	1. VAGO	
ROMÁRIO <b>PRESENTE</b>	2. VAGO	

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTE	
MAGNO MALTA	1. CIDINHO SANTOS	PRESENTE
THIERES PINTO <b>PRESENTE</b>	2. WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

### Não Membros Presentes

JOSÉ PIMENTEL  
RONALDO CAIADO  
IVO CASSOL

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 183/2016)**

NA 8ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR SÉRGIO PETECÃO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

29 de Março de 2017

Senadora REGINA SOUSA

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa